

## Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.\_\_\_\_ AO P.L. N° 398/2014

(Dispõe sobre alteração da Lei n. 1.444, de 13 de dezembro de 1966 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º -** Altera a redação do Artigo 37-B a Lei nº 1.444, de 13 de dezembro de 1966, com a seguinte redação:

"Art. 37-B - Os imóveis que passaram por desmembramento e que possuem matrícula efetivada ou, possuem individualização de matrícula, poderão efetuar o pagamento do débito proporcional à área de sua matrícula, desvinculando os débitos constantes na matrícula de origem.

Parágrafo único — Os casos previstos no caput deste artigo, poderão ser objeto de requerimentos administrativos para obtenção da inscrição individualizada no cadastro imobiliário fiscal da SEF, excepcionalmente, não se aplicando as disposições constantes no Artigo 37-A." (NR)

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de novembro/de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador





## Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta tem como objetivo aperfeiçoar alterações recentes que incluíram o Artigo 37-B e possibilitar que os imóveis que foram desmembrados e possuem débitos vinculados a matrícula original e demais matrículas, possam quitar seu débito de forma proporcional correspondente a área de cada matrícula originada e assim se desvincular dos débitos constantes na matrícula original e demais matrículas.

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

S/S., 12 de novembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Vereador

